

**Resolução n° 343,  
de 04 de abril de 2018.**

Dispõe sobre normas específicas para o credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e *ad referendum* do plenário, em conformidade com o art. 25 do Regimento Geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O credenciamento para atuação como professor permanente nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense poderá ocorrer por meio de:

I – Processo Seletivo Externo;

II – Processo de Credenciamento Interno.

**Art. 2º** O Processo Seletivo Externo estará aberto para qualquer interessado que atenda aos requisitos necessários para atuação nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense, e o Processo de Credenciamento Interno estará aberto para docente com vínculo institucional com a Universidade do Planalto Catarinense na data da publicação do Edital de credenciamento.

§ 1º Será condição para solicitar o credenciamento como professor permanente nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense em qualquer das modalidades descritas no artigo anterior:

a) ser portador de título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou, se conferido no exterior, revalidado em Programa nacional igualmente recomendado ou validado no Brasil, com respectivo histórico escolar.

b) comprovar produção científica compatível com as exigências da CAPES e inserção

na área do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, observadas as especificidades da

Linha de Pesquisa à qual pretende vincular-se.

c) demonstrar aderência da produção intelectual a uma das Linhas de Pesquisa do Programa para a qual está sendo solicitado o credenciamento de professor permanente.

§ 2º O credenciamento de novos docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense será definido por Edital próprio editado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

**Art. 3º** O interessado deverá estar ciente das normas específicas para atuação como docente nos Programas de Pós-Graduação da Universidade do Planalto Catarinense e demais normas internas e declarar concordar com elas.

**Art. 4º** Os critérios de credenciamento e descredenciamento serão regulamentados pelas Normas Internas de cada Programa de Pós-Graduação da Universidade do Planalto Catarinense.

**Art. 5º** Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense e decididos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lages, 04 de abril de 2018.

Luiz Carlos Pflieger  
Reitor